



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

**RECEBIDO EM:**

19/03/24

ÀS 15:28 Horas

Ass.: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA,**  
**DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2024**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**VOTO DO RELATOR: VEREADOR DUDA POMPERMAYER - FAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO**  
**DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**VEREADOR ARI PELICOLI (MDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR JOCELITO L. TONETTO (PSDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB):** Seguiu o voto do Relator.

Com 05 (cinco) votos Favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2024, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e bem estar social.

Sala das Sessões, aos dezanove dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador ANDERSON ZANELLA (PP)**

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

### VOTO DO RELATOR

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 15/2024**

**PROCESSO Nº: 18/ 2022**

**VEREADOR RELATOR: DUDA POMPERMAYER – Progressistas**

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 8 de março de 2024**

**AUTOR: Sr. Prefeito Municipal**

**EMENTA: CONCEDE REAJUSTE AOS PROVENTOS E PENSÕES CONCEDIDOS SEM PARIDADE A SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS.**

O Vereador DUDA POMPERMAYER, relator do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2024, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei pretende conceder reajuste aos proventos de servidores públicos municipais inativos e pensionistas, cujas aposentadorias e pensões foram concedidas pelo Município sem paridade. O reajuste a ser concedido aos aposentados e pensionistas sem paridade, se deve à publicação da Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024.

De acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 171 da Lei 11.784, de 22/09/2008 que deu nova redação ao art. 15 da Lei 10.887, 18/06/2004, Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008 (disciplina a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos) e Orientação Normativa SPS 02, de 31/03/2009, os proventos de aposentadoria e pensões que não possuem paridade deverão ser reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Conforme a legislação vigente acima referida, o Município não poderá conceder reajuste superior ao concedido aos benefícios do Regime Geral, sendo vedada a aplicação de qualquer outro índice de reajuste.

O Projeto ainda ressalta que esse reajuste só se aplica aos aposentados e pensionistas sem paridade, não contemplando, portanto, os aposentados e pensionistas com paridade, pois o reajustamento destes fica vinculado ao dos servidores ativos.

O Projeto atende todos requisitos e está de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem estar-social.

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos dezanove dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

  
**Vereador DUDA POMPERMAYER – Progressistas**  
**Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2024**